



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**"ALTERA ART. 9º, DA LEI Nº 2.362/2021, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE CORREÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO"**

Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, da lei 2.362/2021, a qual dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do poder executivo do Município de Morro Redondo, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

*"Art. 9º Será concedido ressarcimento de até R\$25,00 (vinte cinco reais) por dia aos servidores que se deslocarem para serviços nos municípios vizinhos."*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024.*

Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53  
CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando o Poder Regulamentar como uma das formas pelas quais se expressa à função normativa do Poder Executivo;

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, inciso I;

Considerando a exigência de que, aquele que se deslocar para outro município, comprove a despesa com alimentação para que lhe possa ser concedido o ressarcimento.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024

*Angelica Boettge dos Santos*

*vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*